



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**LEI N.º 848/97**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
ESTÍMULOS PARA A PROMOÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica assegurada, ao empreendimento industrial que contribua para o desenvolvimento econômico do Município de Imperatriz, a concessão dos seguintes estímulos:**

- a) isenção total do Alvará de construção, Habite-se, e do Imposto Sobre Serviços (ISS) na contratação ou subcontratação de serviços relacionados à implantação do empreendimento para obras e serviços iniciados
- b) divulgação, em nível nacional das potencialidades do Município e do empreendimento que efetivamente venha a desenvolver nele suas atividades econômicas;
- c) gestões, junto a empresa concessionária, visando a oferta de transporte adequado aos trabalhadores com custo de passagem compatível com o transporte urbano no município;
- d) isenção total da taxa de Alvará de funcionamento de até 05(cinco) anos, contados a partir da data de início das atividades.

**PARÁGRAFO ÚNICO – As isenções previstas nesta Lei não eximem o empreendimento de cumprir as obrigações acessórias constantes do Código Tributário do Município.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997, 176º DA INDEPENDÊNCIA E 109º DA REPÚBLICA.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA  
Prefeito Municipal**

